



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA
Aperfeiçoando para fazer sempre o melhor.

LEI MUNICIPAL Nº 1.610/2017

"Dispõe sobre o ressarcimento de despesas a Servidores quando realizada pernoite."

CARLOS ALBINO SEGABINAZZI MARTINI, Prefeito Municipal de Dona Francisca, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º Os servidores municipais que tiverem por atribuição permanente do cargo, o deslocamento para outros municípios, farão jus a ressarcimento do pernoite, quando for o caso.

§ 1º - O ressarcimento da hospedagem somente poderá ser comprovado mediante a apresentação de "cupom fiscal" ou "nota fiscal", até o valor máximo de R\$ 150,00.

§ 2º - O ressarcimento da alimentação somente poderá ser comprovado mediante a apresentação de "cupom fiscal" ou "nota fiscal", no valor máximo de R\$ 75,00 compreendendo três refeições e com distância da sede superior a 150 km.

§ 3º - o ressarcimento de alimentação com distância inferior a 150 km o valor máximo será de R\$ 55,00 compreendendo três refeições.

§ 4º - Quando o deslocamento para outros municípios exigir pernoite, o valor previsto no § 2º e 3º desta Lei, será de R\$ 150,00 e R\$ 110,00 respectivamente.

Art. 2º – Fica revogada a Lei Municipal nº 1.598/2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dona Francisca/ RS, aos 29 dias do mês de Março de 2017.

CARLOS ALBINO SEGABINAZZI MARTINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Em 29 de Março de 2017.


Raquel Reisman

Secretária Municipal de Administração e Planejamento